

A C Ó R D Ã O

TC-017357/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Filadélfia Comércio e Transportes Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública no município.

Em Julgamento: Termos aditivos celebrados em 24-04-07 e 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, publicada em 15-10-08.

Advogados: Jonas de Oliveira Mello Silveira, Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanham: TC-026258/026/05 (Exame Prévio de Edital).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o 1º termo aditivo, de 24-04-07, e legais as despesas decorrentes e, irregular o 2º termo aditivo, de 03-09-07, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 dias, das medidas tomadas.

Oficie-se ao Ministério Público, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

Publique-se.

São Paulo, 22 de dezembro de 2009

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente em exercício

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator